



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.696, DE 1.º DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição do programa “Circuito Cultural e Criativo de Erechim”, regulamenta a realização de feiras de economia criativa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o programa Circuito Cultural e Criativo de Erechim, com o objetivo de dinamizar, estimular e fortalecer a economia criativa local, a partir da integração e potencialização do mercado criativo, tendo como diretrizes a diversidade cultural, a sustentabilidade, a inovação e a inclusão social.

Art. 2.º O Circuito tem a finalidade de promover as condições necessárias de consolidação da economia cultural, ampliando a participação do setor no desenvolvimento socioeconômico, através das seguintes diretrizes:

- I - informar e orientar quanto a formalização de seus negócios;
- II- realizar, apoiar e incentivar a organização de Feiras de Economia Criativa, objetivando a produção e o consumo de produtos artesanais, culturais e criativos;
- III- gerar a colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;
- IV - mapear, consolidar e ampliar o setor criativo local;
- V- ofertar crédito e incentivo para a produção e/ou comercialização;
- VI - fomentar o associativismo, o cooperativismo e as redes de economia criativa; e,
- VII - incentivar a formação de territórios criativos e a participação em programas Estaduais e Federais.

Art. 3.º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Economia Criativa: ciclos de criação ou produção, individual ou coletiva, de distribuição, circulação, consumo e fruição de bens e serviços oriundos dos setores criativos, cujas atividades têm como processo principal um ato criativo gerador de um produto, bem ou serviço;

II - Patrimônio cultural: atividades que se desenvolvem a partir dos elementos da herança cultural, envolvendo as celebrações e os modos de criar, viver e fazer, tais como o artesanato, a gastronomia, o lazer, o entretenimento, o turismo, os sítios com valor histórico, artístico e paisagístico, e a fruição a museus e bibliotecas;

III - Artes: atividades baseadas nas artes e elementos simbólicos das culturas, podendo ser tanto visual quanto performático, tais como música, teatro, circo, dança e artes plásticas, visuais e fotográficas;

IV - Mídia: atividades que produzem um conteúdo com a finalidade de se comunicar com grandes públicos, como o mercado editorial, a publicidade, os meios de comunicação impresso e produções audiovisuais, televisivas, radiofônicas, inclusive mídias sociais;

V - Criações funcionais: atividades que possuem uma finalidade funcional, como a arquitetura, a moda, as animações digitais, os jogos, os aplicativos eletrônicos, os softwares e o design de interiores, de objetos e de eletroeletrônicos.

CAPÍTULO II DAS FEIRAS DE ECONOMIA CRIATIVA

Seção I Dos Convênios

Art. 4.º Fica autorizado o Município, através da Secretaria de Cultura, Esporte e Economia Criativa, celebrar convênios com instituições financeiras.

Seção II Disposições Gerais

Art. 5.º Fica regulamentada a realização de Feiras de Economia Criativa, em espaços públicos municipais, podendo ocorrer em praças, parques, centros culturais, logradouros e demais locais apropriados, nos seguintes moldes:

I- promovidas e/ou apoiadas pelo poder público, através da Secretaria de Cultura, Esporte e

Economia Criativa, de acordo com a programação da pasta;

II- promovidas por pessoas jurídicas do setor criativo, que sejam promotores e organizadores de feiras de economia criativa.

Art. 6.º As Feiras de Economia Criativa serão marcadas em um calendário anual, criando o Circuito Cultural e Criativo de Erechim, sendo observados os seguintes critérios:

I- dar-se-á preferência na escolha de datas para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Economia Criativa;

II- não havendo solicitação do poder público municipal, dar-se-á preferência na escolha de datas para os promotores de eventos que já possuírem periodicidade na realização de Feiras;

III- as demais solicitações, serão acolhidas pela Secretaria de Cultura, Esporte e Economia Criativa de acordo com a ordem de solicitação.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do item II supra, entender-se-á por periodicidade a pessoa jurídica promotora de eventos que realiza feiras de Economia Criativa em período de tempo previsto entre edições sucessivas, há no mínimo 6 (seis) meses.

Art. 7.º Fica vedada a exposição e comercialização de itens industrializados ou importados que não integrem a Economia Criativa.

Seção III

Das Feiras promovidas pelo poder público

Art. 8.º Para participar das Feiras de Economia Criativa promovidas pelo poder público, serão selecionados, preferencialmente, coletivos de economia criativa, através de chamada pública, contemplando pessoas físicas e/ou jurídicas, de acordo com os critérios do evento.

Parágrafo único. Coletivos é o agrupamento de pessoas com interesses em comum e que se unem para a realização de uma ou mais atividades de modo colaborativo.

Art. 9.º A Secretaria de Cultura, Esporte e Economia Criativa publicizará, periodicamente, as chamadas públicas para inscrição, fornecendo as informações de data, local, quantidade e disposição dos expositores. Cada edital poderá conter requisitos específicos de participação.

Seção IV

Das Feiras promovidas por promotores de eventos

Art. 10. A realização de Feiras de Economia Criativa promovidas por pessoas jurídicas, que envolvam a utilização de espaços públicos, fica condicionada a concessão de autorização, emitida pelo poder Público, através da Secretaria de Cultura, Esporte e Economia Criativa.

§ 1.º Para obter a autorização, a pessoa jurídica promotora do evento deverá enviar, no mínimo 10 (dez) dias antes do início da Feira, mediante o e-mail: smcet-cultura@erechim.rs.gov.br, no site da Prefeitura Municipal, os seguintes informações e documentos:

- I- data e local pretendido para a realização da Feira;
- II - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ativo;
- III- disposição dos participantes pelo local;
- IV - lista com os dados individuais dos expositores (Nome completo, CPF e endereço ou cartão do CNPJ) e descrição da atividade a ser desenvolvida/comercializada;
- V - alvará sanitário, se expositor do setor gastronômico, cosmético ou saneante;
- VI - certidão negativa de débitos e tributos municipais.

Art. 11. Fica vedada aos promotores de eventos e feiras de Economia Criativa a cobrança de valores referentes à utilização do espaço público, cuja autorização é concedida gratuitamente pela Prefeitura Municipal.

Art. 12. Poderá, o poder público, através da Secretaria de Cultura, Esporte e Economia Criativa, apoiar a realização de Feiras, de acordo com a disponibilidade, da seguinte forma:

- I - autorização de uso de praças, parques, centros culturais, logradouros e demais locais apropriados;
- II - disponibilidade do credenciamento de artistas locais;
- III - auxílio estrutural, compreendendo tendas, banheiros químicos, energia elétrica, dentre outros.

§ 1.º Os apoios previstos nos incisos II e III, serão limitados em 5 (cinco) eventos anuais.

§ 2.º Havendo concorrência, far-se-á sorteio.

§ 3.º Em caso de sorteio, não participará a pessoa jurídica que já tenha sido contemplada com o apoio no mesmo ano.

Seção V
Da Vigilância Sanitária

Art. 13. Os feirantes deverão seguir as exigências da Vigilância Sanitária no que se refere aos produtos que serão expostos e comercializados.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias: 08.01.13.392.0008.2029.3.3.90.31.00.00.00 – premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras – e 08.01.13.392.0008.2029.3.3.90.39.00.00.00 – outros serviços de terceiros, pessoa jurídica – recursos oriundo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Economia Criativa.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Cultura, Esporte e Economia Criativa.

Art. 16. Fica, o Poder Executivo, autorizado a regulamentar, através de Decreto, normas complementares à execução da presente Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim, 1.º de outubro de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS,
Prefeito Municipal.